



ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N°. 2.403, DE 21 JULHO DE 2015.

*"Dispõe sobre aprovação do loteamento denominado "Recanto Verde de Entre Montes".*

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito do Município de Pedreira,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### D E C R E T A:

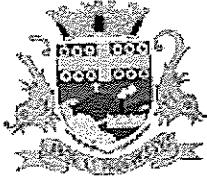
**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo mediante loteamento, sob a denominação de **"Recanto Verde de Entre Montes"** de conformidade com os elementos constantes do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal, sob o nº. 4.514/14 referente a uma gleba encerrando a área de 60.500,00m<sup>2</sup> (sessenta mil, e quinhentos metros quadrados), com matrícula nº. 17.504 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira.

**Parágrafo único** - O loteamento a que alude este artigo será de natureza residencial.

**Art. 2º** Deverão ser executadas no loteamento, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do registro do empreendimento, às expensas do loteador sem qualquer ônus para a Prefeitura e em conformidade com os prazos e padrões estabelecidos no cronograma de obras e com os projetos apresentados e aprovados, as seguintes obras e serviços:-

- I) limpeza do terreno;
- II) Terraplanagem geral e contenção de taludes;
- III) Drenagem de águas pluviais;
- IV) Rede coletora de esgotos;
- V) Rede de abastecimento de água;
- VI) Guias e sarjetas;
- VII) Rede de energia elétrica;
- VIII) Arborização urbana;
- IX) Reflorestamento das áreas verdes
- X) Reflorestamento da área de compensação;
- XI) Pavimentação asfáltica;
- XII) Sinalização viária;
- XIII) Demarcação das áreas públicas e dos lotes;
- XIV) Iluminação Pública.

**Parágrafo Primeiro** - O loteador deve cumprir integralmente o estabelecido pela alínea "D", item "2.4", do capítulo "2", - Arruamentos e Loteamento, da Lei nº. 1150, de 09/04/1985, alterada pela Lei nº. 2.548 de 23 de dezembro de 2005, que determina o pagamento de 10 (dez) UFM's por lote, a título de compensação da demanda advinda de ampliações do sistema de abastecimento de água e



# Prefeitura Municipal de Pedreira

072  
072

## ESTADO DE SÃO PAULO

tratamento de esgoto, ficando assim desobrigado da construção particular de ETA (estação de tratamento de água) ou ETE (estação de tratamento de esgoto).

**Parágrafo Primeiro** – O loteador deverá cumprir os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.475, de 27 de novembro de 2014.

**Art. 3º** Enquanto as obras e serviços não forem executadas pelo loteador e julgadas aceitos pela Prefeitura, a conservação e manutenção destes continuarão sob inteira responsabilidade do parcelador.

**Art. 4º** Para garantia da execução das obras e serviços de que trata o Artigo 2º, deste Decreto, e demais encargos previstos nas normas jurídicas decorrentes do loteamento, o loteador oferecerá em caução os lotes:- lote 01/02/03 e 04 da quadra "A" com área total de 4.074,80m<sup>2</sup>; o lote nº 01 da quadra "C" com área de 1.002,15m<sup>2</sup>; e o lote nº 06 da quadra "D" com área de 1.002,15m<sup>2</sup>, todos do referido loteamento, os quais somente ficarão liberados mediante assinatura de termo específico e aceitação das obras e serviços, através de respectivo Termo de Vistoria a ser lavrado pela Prefeitura em data oportuna.

**Parágrafo primeiro** - Se o produto da área referida neste Artigo, não for suficiente para a integral satisfação dos encargos previstos, o loteador continuará respondendo pelo saldo devedor que por acaso remanescer.

**Parágrafo segundo** - Fica vedada a alienação ou promessa de alienação, a qualquer título, bem como a transferência de direitos sobre a área caucionada ou gravá-los de qualquer ônus.

**Art. 5º** No caso do não cumprimento do disposto no artigo 2º deste Decreto, os lotes caucionados serão adjudicados em favor da Prefeitura, independentemente de qualquer interpelação judicial, devendo o seu produto ser aplicado nas obras e serviços mencionados sem prejuízos de outras cominações civis e penais da Lei nº. 6766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 21 de julho de 2015.

CARLOS EVANDRO POLLO  
Prefeito municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

LUIZ ANTONIO COZER  
Secretário municipal de administração e recursos humanos